

## **Lei Nº 139/70**

**De 18 de Novembro de 1970**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir o Crédito Especial de Cr\$ 583,60, destinado a atender neste exercício despesas relacionadas com o Pleito Eleitoral de 15 de novembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 583,60 (quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado atender neste exercício, despesas de caráter especial, relacionados com o pleito eleitoral de 15 de novembro, em atendimento à solicitação da justiça eleitoral desta zona.

Art. 2º - As obrigações decorrentes desta lei, serão consideradas como despesas correntes e correrão por conta dos recursos disponíveis do Fundo de participação dos municípios, no vigente exercício financeiro, obedecendo à seguinte classificação:

3.0.0.0 – Despesas correntes

3.1.0.0 – Despesas de custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

3.1.4.0 – Encargos Diversos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 18 de novembro de 1970.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Fernand Scom de Brito  
Secretário.

32

Lei Nº 139/70  
De 18 de novembro de 1970.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal, abrir o Crédito Especial de Cr\$ 583,60, destinado a atender neste exercício, Despesas relacionadas com o Pleito Eleitoral de 15 de novembro e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Jararua:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 583,60 (quinhetas e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado atender neste exercício, despesas de caráter especial, relacionadas com o pleito Eleitoral de 15 de novembro, em atendimento à solicitação da Justiça Eleitoral, desta Comarca.

Art. 2º - As obrigações decorrentes desta Lei, serão consideradas como Despesas Correntes e correrão por conta dos recursos disponíveis do Fundo de Participação dos Municipios, no vigente exercício financeiro, obedecendo à seguinte classificação:

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos Cr\$ 583,60

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em  
18 de novembro de 1970.

Antônio Ruscini  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio de Brito  
Secretário

Dei Nº 140/71

De 15 de janeiro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Gararu Assinar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), Doar uma área de terras para a construção do Ginásio Regional Professor José Augusto da Rocha Lima e estabelecer outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) no sentido de contribuir com a importância de Seis Mil Cruzейras (R\$ 6.000,00), anualmente, para ajudar a manutenção e funcionamento do Ginásio Regional Professor José Augusto da Rocha Lima" com sede nesta cidade e criado pela CNEC, cuja contribuição será paga com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios vinculados ao ensino, ficando a